



LEI Nº 1.830, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL A SER CONCEDIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO, DETENTORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO, CONTRATADOS, CELETISTAS, INATIVOS E PENSIONISTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Nova Esperança do Sul/RS**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e que ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. Concede Revisão Geral Anual prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que reajusta a remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, contratados, celetistas, inativos e pensionistas.

Parágrafo Único. A revisão mencionada no *caput* deste artigo é relativa ao ano de 2021, importa no reajuste de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Os aumentos reais concedidos no período compreendido entre Março de 2020 e Janeiro de 2021 serão deduzidos do índice de revisão geral anual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal